

SETÚBAL

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.

Data: 08.08.2019

Hora: 10:30 h

Local: Setúbal, Edifício Sado

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO

1. ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, SA (APSS)

Proc. N. ^o	Ref# S1190/2019 Informação:	Ponderação	Alterações ao PDMS
1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	Considerado	A Planta de Condicionantes contemplará o limite da área de jurisdição portuária, incluindo os limites na área líquida, à semelhança do que acontece em relação aos limites marítimos do Parque Marinho Luís Sodré e da Reserva natural do Estuário do Sado.
2.	1.2 Estão assinalados os faróis do Outeiro e da Arada e os farolins do Forte de Albarquel e da Igreja da Anunciada. Faltando assinalar os farolins da Docas dos Pescadores e da Alfândega Exportador. A APSS irá fornecer à CMS a informação vetorial georeferenciada (shapefile) desses serviços.	Considerado.	A Planta de Condicionantes contemplará as servidões associadas aos farolins da Docas dos Pescadores e da Alfândega Exportador. A APSS irá fornecer à CMS a informação vetorial georeferenciada (shapefile) desses serviços.



3. 2. ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

De acordo com as cartas 3 e 3 5 da Planta de Ordenamento, na área de jurisdição portuária são classificados como Estrutura Ecológica Urbana - Espaços de Enquadramento os seguintes espaços:

- Os espaços livres ao longo da frente portuária da Praia da Mitrânea, nomeadamente as áreas livres nos terraplenos da Tanquinhada, Sobreiname e São Caetano e entre o Terminal das Praias do Sado e o Estaleiro da Eletimar
- As faixas ainda livres (praia) entre o Trem Naval e o Terminal da Sapec, e entre este e o Terminal das Praias do Sado.
- O terminal do Outão;

Tratam-se de áreas artificializadas e/ou necessárias para a prossecução e expansão da atividade portuária, que obrigam necessariamente a alterações morfológicas profundas na paisagem (construção de obras marítimas e terrestres, muros, muretas, equipamentos, petados, etc.), que não se enquadram no objetivo geral de recuperação e regeneração ambiental subjacente à reia classificação pelo que se considera que os referidos espaços portuários devem ser retirados da Estrutura Ecológica Municipal.

3. 3. RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS / ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Susceptibilidade de inundação por Tsunami:
3.1 A Cartografia apresenta problemas de representação, nomeadamente na delimitação das áreas da mancha relativa às áreas de Susceptibilidade de Inundação por Tsunami e as zonas não sujeitas de acordo com o estudo de "Avaliação e caracterização dos Riscos Naturais e tecnológicos no concelho de Setúbal"

3.2 As bases de trabalho das plantas de ordenamento e de condicionantes apresentam inconsistências que devem ser supridas

A ponderar

Será ponderada a proposta de estrutura ecológica municipal na área abrangida pelas terminais portuárias.

Será efetuada uma revisão do Regulamento no que respeita à Estrutura Ecológica Municipal, retirando a expressão "alterações morfológicas profundas" da alínea c) do n.º 3 do Artigo 10º.

Será ainda clarificado no Regulamento que a Estrutura Ecológica Municipal não constitui uma servidão ou restrição de utilidade pública, mas fundamentalmente um instrumento de valorização do território, informando sobre os sistemas ecológicos (em sentido lato) em presença que devem ser tidos em consideração no uso e transformação do solo.

Não considerado.

Após a reunião de concertação, verifica-se que não existe discordância entre a área de susceptibilidade de inundações por Tsunami cartografada na Planta de Ordenamento – Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos (3.3) e a informação que consta no Estudo de "Avaliação e Cartografia de Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos no Concelho de Setúbal". A informação utilizada em ambos os documentos tem origem no projeto SCHEMA.

A "pixelização" do limite da área de susceptibilidade de inundações por Tsunami resulta do modelo

(Handwritten signatures)

matemático utilizado, tendo sido adotadas resoluções de 65m e 9m resultantes da interpolação de diversos dados.

No entanto, esta situação será ponderada pela equipa dos Riscos, efectuando-se as comodas que tecnicamente se vierem a justificar.

Será considerada uma exceção às áreas com atividade portuária, no n.º 2 do Artigo 18.º

Considerado.

- 6. Foz do Litoral**
- Nestas áreas é interdita construção de novas edificações excepto as que correspondam à substituição de edifícios legais existentes. Atendendo a que o Terminal da SocilQuim está abrangido neste tipo de proximidade e está integrado numa unidade industrial, que pode necessitar de ser sujeita a intervenções adicionais ou novas instalações, considera-se necessário que seja acrescentada uma adicional em referência às condicionantes ambientais e construtivas àquele edifício que é classificado como Fábrica Industrial Consolidada no âmbito do próprio plano

- 7. ZONAMENTO ACÚSTICO**
- Verifica-se que as diferentes atividades portuárias junto à zona urbana e as docas dos Pescadores e das Fontainhas não estão consideradas como geradoras de Zonas de Conforto. Contudo, atendendo à proximidade destas infraestruturas portuárias com as zonas Mistas correspondentes às áreas urbanas adiacentes, salvo se que o assunto seja equacionado, no sentido de assegurar uma compatibilidade das usos no ordenamento das áreas envolventes, sem prejudicar o normal funcionamento das referidas infraestruturas portuárias existentes.

A ponderar. A equipa de ruído irá analisar as questões apresentadas e efectuar as comodas que tecnicamente se vierem a justificar.



SETÚBAL

(Handwritten signatures)

- | | | Considerando. | Será efectuada uma operação de generalização das manchas de conflito consideradas inconsistentes na Carta 3.6. |
|------|--|--|--|
| 8 | Infraestruturas portuárias existentes. | A ponderar. | |
| 4.2 | Na carta 3.6 - Zonamento Acústico e Áreas de Conflito, verifica-se a existência de pequenas manchas de conflito inconsistentes ao longo da frente portuária da Mitrena que devem ser suprimidas | A ponderar. | |
| 9. | RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)
ÁREAS DE PROTECÇÃO DO LITORAL
Frente marítima de protecção costeira | A equipa da REN irá analisar as questões apresentadas e efetuar as correcções que tecnicamente se vierem a justificar. | |
| 5.1 | A "shapefile" referente a esta figura de protecção apresenta um erro na área entre o parque de campismo do Outão e o Terminal da Secil, que deve ser corrigido, dado que abrange o terrapleno existente; | A ponderar. | |
| 10. | Praias | A ponderar. | |
| 5.2 | A cartografia e as "shapefiles" apresentam uma anomalia na definição das praias, que impede uma análise mais correcta e que deve ser corrigida; | A equipa da REN irá analisar as questões apresentadas e efetuar as correcções que tecnicamente se vierem a justificar. | |
| 5.3. | É delimitada como praia a área entre o parque de campismo do Outão e o Terminal da Secil, que deve ser retirada, dado que se trata de um terrapleno existente | | |
| 5.4 | Está também indicada como praia a área de assoreamento que se verifica junto ao Cais 1 do Porto de Setúbal, que deve ser retirada. | | |



SETUBAL

~~H.~~ ~~A~~ ~~R~~

11 Áreas de transição e resistentes (zonas militares e lares) de proteção

- 5.5. A delimitação águas de transição não está correta uma vez que abrange diversas infraestruturas portuárias existentes, nomeadamente o Trem naval, a Tanqueta do Lisnave e o Terminal. Consequentemente, a margem e a faixa de proteção correspondentes devem ser retificadas.
- 5.6. Verifica-se um lapso na página 15 do relatório da REN, que refere que a Fazenda de Proteção das águas de transição se estende desde a Ponta do Outão.

12. ÁREAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS

Zonas amarelas do Oceano

- 5.7. Esta classificação abrange a área entre a Gavaia e o Outão, incluindo o Terminal da Sestil. De acordo com o Anexo II do regime jurídico da REN, a beneficiária da infraestrutura portuária não é considerada compatível com esta figura de proteção, pelo que o assunto deve ser equacionado de modo a permitir o desenvolvimento da atividade do terminal.

A ponderar.

A equipa da REN irá analisar as questões apresentadas e efetuar as correções que tecnicamente se viarem a justificar.

13. 5.8. A "shapefile" referente a esta figura de proteção apresenta um erro na área entre o parque de campismo do Outão e o Terminal da Sestil, que deve ser corrigido, dado que não abrange o terrapleno existente, porque foi classificado como praia;

A ponderar.

A equipa da REN irá analisar as questões apresentadas e efetuar as correções que tecnicamente se viarem a justificar.



SETÚBAL

H
A
P

- Para que a CMS possa ponderar sobre a exclusão da REN das áreas propostas pela APSS, solicita-se à APSS que forneça a delimitação das áreas a excluir da REN (formato shapefile), considerando áreas já comprometidas (ocupadas com edificações e infraestruturas) e as áreas necessárias para a satisfação de carencias. A delimitação das áreas a excluir deve ser acompanhada de uma fundamentação escrita relativa à necessidade de exclusão.
- A ponderar
- Na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (3.1) e no Regulamento, será considerada a subcategoria Espaços de Atividade Portuária (apenas para a área ocupada por terminais portuários).
- Solicita-se à APSS que desse contributo sobre a normativa a associar a esta subcategoria de espaço, de forma a salvaguardar a especificidade destas atividades.
- Para que a CMS possa ponderar sobre a exclusão da REN das áreas propostas pela APSS, solicita-se à APSS que forneça a delimitação das áreas a excluir da REN (formato shapefile), considerando áreas já comprometidas (ocupadas com edificações e infraestruturas) e as áreas necessárias para a satisfação de carencias. A delimitação das áreas a excluir deve ser acompanhada de uma fundamentação escrita relativa à necessidade de exclusão.
- A ponderar
- Na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (3.1) e no Regulamento, será considerado
- 5.9 Verifica-se que na Mirra não são desalertas as áreas da Sorefame e uma parte dos terraplenos de Se e Catarina e do sapal do Monte Novo, que não se encontram ocupadas. Atendendo à carta 3.1 - Classificação e Qualificação do Solo, da Planta de Ordenamento, que classifica estas áreas como Espaços de Atividades Económicas, e tratando-se de áreas já artificializadas e destinadas a satisfazer a carência de espaços para atividades relacionadas com os usos portuários, propõe-se que as mesmas sejam desalertas da REN, tendo em conta os limites constantes na Planta de Ordenamento, que diferem ligeiramente da planta de condicionantes, nomeadamente na definição da linha de margem em St. e Catarina
- 5.10 Conforme consta na carta 3.1 - Classificação e Qualificação do Solo, da Planta de Ordenamento, toda a frente portuária entre Sereia e a península da Mirra está abrangida pela classe de Espaços de Atividade Económica, nomeadamente na subcategoria de Espaços de Atividades Industriais Consolidados
- 6.1 Atendendo ao disposto no Artº 12º do Regulamento verifica-se que em relação ao modelo territorial que instruiu a fase anterior de elaboração do POM, desaparece qualquer referência às Atividades Portuárias concreta que, embora se possa enquadrar no âmbito das atividades económicas, logísticas, de armazenagem ou industriais, conforme os casos, reveste-se de grande especificidade pela necessidade de contacto direto com o pleno de água e de utilização de infraestruturas portuárias para a movimentação de cargas por via marítima, englobando também outras atividades, logísticas e económicas connexas com a gestão portuária e com as atividades náuticas.
- Assim, no sentido de uma melhor adequação do texto regulamentar propõe-se que nos pontos 1 e 3 do Artº 12º do Regulamento seja feita referência também às atividades portuárias.



6.3 Complementarmente, considerando que a área sob jurisdição portuária, nomeadamente toda a fronteira livre ao longo da península da Nitreia, constitui uma reserva de espaço dominial essencial para instalação de atividades portuárias relacionadas com o desenvolvimento e com a expansão comercial do Porto de Setúbal, propõe-se a inclusão de um ponto adicional que refira que nos Espaços de Atividades Económicas sob jurisdição portuária são admitidos os usos contados com as atividades portuárias, mas suas diversas vertentes, e que os usos comerciais e de serviços devem ser devidamente fundamentados como atividades de apoio ao desenvolvimento das mesmas.

6.4 Conforme consta na carta 3 1 - Classificação e Qualificação do Solo, da Planta de Ordenamento, toda a fronteira portuária entre Setúbal e a península da Nitreia está abrangida pela classe de Espaços de Atividade Económica, nomeadamente na sub-área de Espaços de Altitudes Industriais Consolidadas. No entanto, existem diversas áreas desacupadas na fronteira portuária da Nitreia que constituem áreas de expansão e que não podem ser designadas como consolidadas, mas sim a consolidar. Neste termo, considera-se que deve ser revista a classificação destas áreas tendo em conta as seguintes alternativas:

- Ou a fronteira portuária da Nitreia é considerada como um todo e classificada como "a consolidar".
- Ou na fronteira portuária da Nitreia são identificadas as instalações existentes como "consolidadas" e os espaços livres como "a consolidar".

✓



6.5 Relativamente aos usos, o Artº 13ºC relata que, sem prejuízo dos usos prevalecentes, nos Espaços de Atividades Industriais Consolidados e nos Espaços de Atividades Industriais e Comerciais admitem-se os seguintes usos, nas percentagens indicadas aplicáveis a área total de construção admitida:

- Todas as tipologias de estabelecimentos industriais, logísticos, instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e armazenagens: ≥ 70%;
- Serviços, comércio, turismo e equipamentos: ≤ 30%.

6.6 Nas áreas dominiais sob gestão portuária e necessariamente proceder à atribuição de licenças de utilização privativa de parcelas dominiais exclusivamente para instalação de determinadas atividades de comércio e serviços relacionadas com as atividades portuárias, sem que as mesmas estejam necessariamente integradas ou dependentes de estabelecimentos de carácter portuário logístico ou industrial.
Nestes termos, é necessário salvaguardar que o Artº 13ºC não é aplicável às parcelas dominiais sob gestão portuária que sejam atribuídas exclusivamente para comércio, serviços, turismo e equipamentos.

6.7 Relativamente ao índice de impermeabilização máxima de 80%, importa ter em conta que os terminais instalados portuários são geralmente constituídos sobre terrenhos ganhos ao rio, e que, pela sua própria natureza e exigências funcionais são totalmente pavimentados, como se pode verificar nos terminais existentes, não sendo sequer possível, pelo menos em alguns casos, garantir a existência de uma faixa mínima permeável e autorizada, conforme previsto no regulamento. Nestes termos, sugere-se que este aspecto seja reeqüacionado no sentido de ser apenas indicativo para as áreas sob gestão portuária, até porque se prende também com os aspectos referidos a seguir.

6.8 Relativamente ao índice construtivo de 0,5, embora o mesmo se figure aduzido na perspetiva da gestão das áreas com uso logístico e industrial, tal não sucede em relação à atribuição de bairros para instalação de outras atividades relacionadas com a atividade portuária, como por exemplo a atribuição de instalações existentes ou de novas parcelas dominiais para estabelecimentos de apoio de alguma dimensão, recolha de embarcações em terra, instalações de apoio às atividades náuticas e aquáticas, ou para outros usos comerciais relacionados com o funcionamento dos terminais portuários, como por exemplo instalações de apoio para operadores e agentes portuários, apoios de restauração e bebedeiras, etc.

6.9 Atendendo a que estas áreas são consideradas como bens escassos e de elevado valor,

as parcelas dominiais atribuídas nestes casos são as estritamente necessárias para o exercício das funções a desenvolver, limitando-se ao estritamente necessário áreas de construção das instalações necessárias para o efeito, o que é incompatível com o índice de 0,5 proposto.

Face à resposta, e à semelhança do que foi referido em relação aos usos, é necessário salvaguardar que os parâmetros urbanísticos previstos no Art.º 131º não são aplicáveis às parcelas dominiais sob gestão portuária que sejam atribuídas exclusivamente para comércio, serviços, turismo e equipamentos.

6.10. Como alternativa ao conjunto de exceções referidas nos pontos anteriores, considera-se que a solução mais adequada seria a classificação da frente portuária da Mitrena como espaços de atividades portuárias, com regulamentação própria compatível com a Gestão dominial dos mesmos, ou onde os parâmetros urbanísticos dos Espaços de Atividades Industriais fossem considerados como apenas indicativos.

16. 6.11 Verifica-se que a UOPG 14 – Frente Ribeirinha de Setúbal abrange todo o Terminal Multiusos, que consiste numa infraestrutura portuária consolidada, constituída por terminais de serviço público concessionados, e que a UOPG 16 – MITRENA abrange o território da península industrial da Mitrena, nomeadamente toda a frente portuária, incluindo as diferentes instalações e terminais existentes.

Deve ser salvaguardado no texto regulamentar que qualquer instrumento de planeamento que possa vir a ser desenvolvido no âmbito destas UOPG, não poderá interferir nas áreas afetas a terminais e instalações portuárias existentes.

17 REDES DE TRANSPORTES
No âmbito dos estudos e projetos relativos à relocalização do Viaduto das Fontainhas para a Av. D. Manuel I, devem ser tidas em consideração as necessidades relacionadas com o acesso à área portuária, nomeadamente a Zona 1 do Terminal Multiusos (ferrals), cuja portaria se situa junto à Doca das Fontainhas.

Não há necessidade de alterar os documentos.

18. PRINCÍPIOS DE GOVERNACIÃO

O Programa de Execução refere que no âmbito da governação quanto às normas que assistem às decisões urbanísticas envolvendo o território do POMS, nomeadamente para as áreas em que a gestão territorial cabe fundamentalmente a terceiros (nomeadamente ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florações e Autoridade Portuária e a outros) dado o poder decisivo que detêm, será proposta a criação dum sistema misto de gestão, com representantes partários das entidades envolvidas, até que seja possível a criação de modelos de governação que sejam assegurados pelos serviços locais tutelados em sistema de monitorização difusa.

A semelhança do que foi transmitido pela APS na anterior fase de elaboração do plano, considera-se que, não havendo uma noção clara em relação à abrangência e implicações práticas de um modelo de gestão partilhada que ainda não foi formulado, e face à grande sensibilidade desta matéria, que contém aspectos que devem ser analisados em termos jurídicos, nomeadamente no que respeita às competências e autonomia consagradas na lei em relação aos agentes da administração central do estado, a APS reserva a sua posição em relação a esta matéria, até que seja possível avaliar o assunto com a devida profundidade, com base em informação adicional ou propostas mais concretas.

19. Fica registada a posição da APSS.

O Programa de Execução refere que no âmbito da governação quanto às normas que assistem

às decisões urbanísticas envolvendo o território do POMS, nomeadamente para as áreas em

que a gestão territorial cabe fundamentalmente a terceiros (nomeadamente ao Instituto de

Conservação da Natureza e das Florações e Autoridade Portuária e a outros) dado o poder

decisivo que detêm, será proposta a criação dum sistema misto de gestão, com

representantes partários das entidades envolvidas, até que seja possível a criação de modelos

de governação que sejam assegurados pelos serviços locais tutelados em sistema de

monitorização difusa

A semelhança do que foi transmitido pela APS na anterior fase de elaboração do plano,

considera-se que, não havendo uma noção clara em relação à abrangência e implicações

práticas de um modelo de gestão partilhada que ainda não foi formulado, e face à grande

sensibilidade desta matéria, que contém aspectos que devem ser analisados em termos

jurídicos, nomeadamente no que respeita às competências e autonomia consagradas na lei em

relação aos agentes da administração central do estado, a APS reserva a sua posição em

relação a esta matéria, até que seja possível avaliar o assunto com a devida profundidade, com

base em informação adicional ou propostas mais concretas.

20. Não há necessidade de alterar os documentos.

*François
José Pedro Gonçalves Silveira
Juliana Vieira Paixões
José Carlos Garcia*
10/10



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.

Setúbal, Edifício Sado, 8 de agosto de 2019

10,00 h

LISTA DE PRESENÇAS

Nome	Entidade	Contacto	Assinatura
José Ramón Lemos (Presidente da MPTB)	C.ET. Sefúlvel CENS	josé.ramón@min-suldor.pt fernando.b.martins@apo.pt	 
José Ferreira	FCT NOVA	joaofer@fct.unl.pt	
António Seguro	AP-SE	antonio.seguro@polischool.pt	
Jean Pitschelt	E.P. Pw. São Paulo	jean.pitschelt@ptt.com.br	

